



CNPJ/MF nº 20.474.613/0001-78

Sítio Mãe D'água, SN, Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa – PB, CEP nº 58814-000

ILUSTRÍSSIMO SR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE – ESTADO DE PARAÍBA

Nota reflexiva: Súmula 222 – TCU "as Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Referência: Pregão Presencial nº 0019/2019

WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 20.474.613/0001-78, com sede no Sítio Mãe D'água, SN, Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa – PB, CEP nº 58814-000, por seu representante legal que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado, nos termos expostos a seguir.

I. DOS FATOS SUBJACENTES.

Cuida-se de procedimento licitatório com intuito de contratar empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Município em epígrafe.

A empresa Recorrida apresentou sua proposta bem como documentos de habilitação, restando o objeto do certame arrematado pela mesma, por ter sido considerada habilitada.

Irresignado com a decisão do d. Pregoeiro, as empresas manifestaram intenção de recurso, resumindo na seguinte forma:

variáveis apresentadas pelos interessados. Ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - Valor: R\$ 29.700,00. Facultado a palavra BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA afirma que a proposta apresenta pela empresa WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA está em desacordo com o anexo I e V do referido edital, onde e a mesma faz referência ao município de Itaquitinga ato contínuo os representantes das empresas SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA e BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA manifestam intenção de apresentar recursos, portanto fica assegurado o prazo de 3 dias para apresentação dos memoriais, ficando o licitante, neste ato, intimado para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos:

Como podemos observar, os fatos que motivaram os fundamentos para o recurso, foram superados pelo d. Pregoeiro, onde fora preservado o princípio da razoabilidade, no que tange aos equívocos que não viciavam a proposta apresentada.

Contudo, mesmo assim interpuseram recurso sobre.

Diante dos fatos suscitados acima, passamos a transcorrer sobre os fundamentos.

Recebido:
10/06/19
[Assinatura]

II. DOS FUNDAMENTOS

1. DA ADOÇÃO DO FORMALISMO MODERADO. FALHAS SANÁVEIS. SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Não é incomum a utilização do Princípio do Formalismo Moderado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, quando deparam-se de inabilitação de licitante, por falhas consideradas sanáveis. Destaque-se que o presente princípio tem elo com o Princípio da Razoabilidade, defendida em temas de Direito Constitucional.

Desta feita, adotar como parâmetro a inabilitação de qualquer licitante por falhas sanáveis, fere diretamente ao princípio do formalismo moderado, que existe para ponderar o princípio da eficiência e o da segurança jurídica.

Assim prevê o TCU, *in verbis*:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU. Acórdão nº 357/2015-Plenário)

Por óbvio, o presente princípio não fora utilizado de forma imotivada ou sem parâmetro com os demais princípios insculpidos pela legislação pátria, como por exemplo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41¹ da Lei nº 8.666/93.

Acerca do possível conflito de princípios, destaca-se:

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (TCU. Acórdão 119/2016-Plenário)

No primeiro momento, pode-se achar que ambos os princípios são incompatíveis, contudo, a adoção de um não provoca a anulação do outro. A exemplo, destacamos esse raciocínio nos arestos abaixo transcritos:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no *caput* do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Neste norte, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso *sub examine*, procedendo com as ponderações que serão adotadas a fim de alcançar as necessidades públicas.

Diante o exposto, requer-se o não acolhimento do recurso apresentado pelas empresas concorrentes.

2. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS.

O pedido de inabilitação sumária por preço supostamente inexequível é totalmente descabido, restando ao proponente, caso seja solicitado, a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços.

Acerca da comprovação de exequibilidade dos preços, o TCU já sumulou:

Súmula nº 262/2010 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Nesse sentido, entende Marçal Justen Filho que:

Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto (cf. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., ver. e amp., Dialética, 1998, p. 439).

Evidentemente que a empresa licitante não participaria de um certame, apresentando valores que estão fora de seus limites operacionais. Ademais é importante lembrarmos que a proposta é formulada com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado.

Assim, é o licitante quem tem a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação.

Neste norte, não há que se falar em inabilitação ou desclassificação por valor inexequível.

III. DA CONCLUSÃO

Neste norte, diante de todo o exposto, requer-se que:



-
- a. Julgue favorável a presente contrarrazão, indeferindo o recurso apresentado, promovendo habilitação da empresa Recorrida, pelos fatos e fundamentos acima expostos, bem como dar prosseguimento a contratação da mesma;
- b. Seja realizada tramitação junto à Procuradoria do Município, a fim de que a mesma se manifeste sobre o feito.

Sousa (PB), 16 de junho de 2019.


WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF nº 20.474.613/0001-78

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

11º CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração, **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 06/06/1986, natural de Sousa/PB, portador da cédula de identidade sob n.2.917.034- 2º via - SSP/PB e CPF n.069.122.434-01, residente e domiciliado na cidade de Sousa/PB, na Rua Basílio Silva, nº 85 – Estação – CEP. 58807-292 e **FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, nascido em 12/11/1991, natural de Sousa/PB, portador da cédula de identidade sob n.3.521.793 - SSP/PB e CPF n.087.165.764-38, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, na Rua Lucinéia Cabral Batista, n. 130 – apartamento 101 – Bairro dos Estados – CEP. 58030-120, sócios da sociedade empresária, denominada **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no Sítio Mãe D'água, s/nº - Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa/PB – CEP. 58814-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0001-78, com contrato social arquivado na JUCEP-PB sob n. 25 2 0082853-4 por despacho em 19/07/2018 e filiais na Via Coletora, s/nº - Quadra 03, Lote 04/05 – Distrito Industrial II Etapa na cidade do Conde/PB – CEP 58322-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0002-59, NIRE 2590024391 e Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2905, Bloco B Docas 01 e 02, Bairro Paratibe, no município de Paulista/PE, CEP. 53.411-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0003-30, NIRE 26900744199, resolvem consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir;

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade com nome empresarial **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no Sítio Mãe D'água, s/nº - Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa/PB – CEP. 58814-000, podendo estabelecer outras filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 19 de junho de 2014 com prazo de duração por tempo INDETERMINADO

II - Do Objeto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social:

3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804107292. NIRE: 25200828534.
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

11° Consolidação Contratual

- 4213-8/00 - Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas.
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
- 4120-4/00 - Construção de Edifícios.
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.
- 8130-3-00 – Atividade de Paisagísticas.

Paragrafo Único: A filial localizada na Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2905, Bloco B Docas 01 e 02 - Bairro Paratibe, no município de Paulista/PE, CEP. 53.411-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0003-30.

- 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos.
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipais.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

III - Do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da sociedade é de R\$ 1.405.000,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.405.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuída aos sócios da seguinte forma:

O sócio **FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, detentor de 5.000 quotas no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

O sócio **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**, detentor de 1.400.000 quotas no valor de R\$. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB N° 20180821490.
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804107292. NIRE: 25200828534.
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

11º Consolidação Contratual

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. Nº 10.406/2002.

IV -Da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele caberá ao sócio **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**, que assinará isoladamente e supervisionará os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, com poderes para adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá receber remuneração mensal que será levada à conta de despesas administrativas, fixada em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários, que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais ou ainda, fianças avais ou endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros, aquisição, alienação, empréstimos em instituições financeiras, abertura de conta corrente, ônus sobre bens moveis e imóveis da sociedade, salvo aprovação de sócios que representam mais de setenta e cinco por cento do capital social.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela sociedade além de mencionarem expressamente as poderes conferidos deverão, com exceção aquela para fins judiciais, ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quarta: Todas as procurações e contratos firmados até a presente data pelo Srº **FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, permanecerão hígidos e ratificados, respeitando-se os prazos de vigência estipulados em cada instrumento.

Parágrafo Quinta: Para aprovação ou destituição dos administradores sócios, será necessário a aprovação dos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores nomeados pelo administrador, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804107292. NIRE: 25200828534.
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redeaim.pb.gov.br

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
11ª Consolidação Contratual

V - Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas:

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 40 (quarenta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital puro fosse. A notificação, por intermédio de carta registrada, conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, *pro rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na cláusula quinta acima.

VI - Do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA: – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

VII - Da Reunião e Deliberação Sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6º, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será convocada por quaisquer dos sócios, a qualquer tempo, por meio de carta, *fac-símile* ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência de 10 (dez) dias entre a data da convocação e da realização da reunião, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do Artigo



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804107292. NIRE: 25200828534.
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
11ª Consolidação Contratual

1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, com necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do Art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, respeitados os *quoruns* específicos previstos nos incisos I e II do artigo 1076 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

VIII -Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros, quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

IX - Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes, sendo permitido aos herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804107292. NIRE: 25200828534.
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

11° Consolidação Contratual

interdito, o ingresso na sociedade, mediante a concordância dos sócios remanescentes, sendo-lhes também assegurado o direito de receber, caso não queiram integrar o quadro social, os haveres do falecido ou interdito. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16ª e 17ª abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.

Parágrafo Único: Não será motivo para dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16ª e 17ª deste contrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, inclusive na avaliação dos bens e direitos intangíveis, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou aos seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A exclusão de sócio que somente poderá ser deliberada em reunião de sócios, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 10ª deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados e pagos conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª, respectivamente.

Parágrafo Único: São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: a insolvência civil, a violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade, desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da *affectio societatis* e justifique a exclusão, e a fuga, ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

X - Da Liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB N° 20180821490.
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804107292. NIRE: 25200828534.
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
11ª Consolidação Contratual

lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

XI - Do Foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

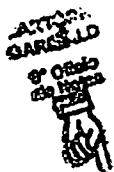
XII - Disposições Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar assim, justo e contratado, assinam o presente instrumento em uma via, para registro na Junta Comercial da Paraíba.

João Pessoa, 14 de Agosto de 2018.



THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE

FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB Nº 20180821490.
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804107292. NIRE: 25200828534.
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR(110553)). Em test. da verdade. Dou fé. João Pessoa-PB 27/09/2018 13:46:07. PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA - Substituto Vir R\$12,10, Fepj R\$1,89, Farpem R\$0,28, -ISS R\$0,47 Oper: NIVALCI, Selo Digital: AHN43276-660J - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 13:31 SOB N° 20180821490.
PROTOCOLO: 180821490 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804107292. NIRE: 25200828534.
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.474.613/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2014
NOME EMPRESARIAL WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WASTE - RESIDUOS HOSPITALARES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO SIT MAE D'AGUA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GALPAOA
CEP 58.814-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SOUSA
UF PB	TELEFONE (83) 3521-1767 / (83) 9444-1461	
ENDEREÇO ELETRÔNICO REUDIMACIR@WASTEBR.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2019 às 08:48:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



9º Ofício de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
JOÃO PESSOA

Cartório
Garibaldi

Av. Epitácio Pessoa, nº 2640 - Tambauzinho - CEP 58.040-000 - João Pessoa - PB - fone: (83) 3243 0377 - Fax (83) 3243-0903 e-mail: procuracao@garibaldi.net.br

Livro nº 0780
Folha nº 008

1º Traslado de procuração pública que faz WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA, na forma abaixo:

Saibam quantos o presente instrumento de procuração bastante virem, que aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018), da era cristã, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em Cartório, à Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2640 - Tambauzinho, perante a Tabeliã que esta subscreve, compareceu como Outorgante: **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº (Matriz) **20.474.613/0001-78**, sediada no Sítio Mãe d'água, s/n, Galpão A - Zona Rural, no Município de Sousa/PB, CEP: 58814-000, e (Filial) **20.474.613/0002-59**, estabelecida na V. Coletora, s/n, Quadra 03, Lote 04/05, Distrito Industrial II Etapa, Conde-PB, devidamente representada pelo Sócio Administrador o Sr. **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**, brasileiro, divorciado, empresário, com CPF nº 069.122.434-01, RG. nº 2.917.034-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Basílio Silva, nº 85, 2º andar, Centro, Sousa/PB. Ora presente nesta Capital, reconhecido como o próprio pela Tabeliã e consoante documentos apresentados e me foi dito pelo Sócio Administrador da Outorgante que nomeava e constituía seu bastante Procurador: **RUDOLFO FERNANDES ROHR**, brasileiro, casado, analista de licitação, com CPF nº 012.800.294-80, RG. nº 2302268-SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Santa Catarina, nº 586, Ap. 502 - Bairro dos Estados, nesta capital, a quem concede poderes para que possa representá-la, junto a qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, Prefeituras e onde mais se fizer necessário, para participar de Licitações e de Pregões Presenciais e/ou eletrônicos em geral, podendo para tanto, assinar cartas de credenciamento, juntar e assinar documentos, preparar e assinar toda e qualquer documentação necessária as Licitações e Pregões, formular lances verbalmente, negociar preços, apresentar propostas, assinar atas, entrar com recursos, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os atos pertinentes ao certame, renunciar, suprir incorreções formais, assinar contratos, juntar e assinar documentos, fazer e assinar requerimentos, transigir, concordar, discordar, aceitar, fazer e assinar requerimentos, receber documentação, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, requerer e assinar o que preciso for necessário, constituir procuradores, advogados com os poderes para o foro em geral e os da Cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo ainda, o Outorgado, representar a firma Outorgante em audiências, assinar todos os termos e declarações necessárias, prestar depoimentos, e **substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. O PRESENTE MANDATO POSSUI VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS.** Os dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo Sócio Administrador da Empresa Outorgante, que por eles se responsabiliza. E de como assim disse, me pediu e fiz lavrar o presente instrumento que li, aceitei e assina dispensada a presença das testemunhas, de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 03/87, da Corregedoria de Justiça do Estado da Paraíba, do que dou fé. Eu, **ADRIENE GARIBALDI ELOY SOUZA DE PINHO**, Tabeliã, a fiz lavrar, subscrevo e assino. João Pessoa, 17 de outubro de 2018. (Ass) **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**. Emolumentos R\$ 94,80 + FEPJ/MP R\$ 18,96 + Farpem R\$ 5,14; ISS R\$ 4,74; Total R\$ 123,60. **SELO DIGITAL: AHP42240-1D3D. Consultar a Autenticidade deste ato em: <<https://selodigital.tjpb.jus.br>>**. Está conforme o original, dou fé. Eu, **Adriene Garibaldi Eloy Souza de Pinho**, Tabeliã, a fiz trasladar, conferi, subscrevo e assino.

João Pessoa, 17 de outubro de 2018

Em testemunho (n) da Verdade
Tabelião Público do 9º Ofício

Adriene Garibaldi Eloy Souza de Pinho Tabeliã
Paula Garibaldi Eloy de Souza Substituta
Brunna Garibaldi Eloy Souza de Pinho Substituta
Hermes Coribano dos Santos Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/10/2018 10:38:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1098511

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/10/2019 10:44:31 (hora local)**.

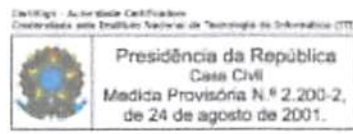
¹**Código de Autenticação Digital:** 74341810181503350107-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb78a5aca6d45a0e4f4df9212414ab29f25bfd92fefdc0bab008d7b40c864468e0f48a1058f0f0204b22d4a2fd6f18aed4eee08f014cffdaeb62f07680f4ef11



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CN 08.878-9
 Av. Presidente Dutra, 110 - Bairro São José - 22070-901 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 2507-1111 - Fax: (21) 2507-1112

Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º, inc. V 8º, 41º e 52º da Lei Federal 8.237/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.724/2008 multiplicada e presente em imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 74341810181503350289-1. Data: 18/10/2018 15:05:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG05670-AE30;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Wilson de Araújo Cavalcante
 TCEB

REPUBLICA FEDERATIVA
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RUDOLFO FERNANDES ROHR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2302268 SSP PB

CPF: 012.800.294-80 DATA NASCIMENTO: 09/12/1981

FILIAÇÃO: PAULO CESAR ROHR
 BERNADETE DE LOURDES FERNANDES

PERMISSÃO: ACC: CAT/NAB: B

Nº REGISTRO: 01616087474 VALIDADE: 02/12/2020 1ª HABILITAÇÃO: 15/01/2001

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
 1169793882

OBSERVAÇÕES

Rudolfo Fernandes Rohr
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 02/12/2015

47689200483
 PB031732496

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1169793882

Arístides Craves Soares
 Diretor Inscrição e Habilitação
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - PB (PARAÍBA)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/11/2018 11:42:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1098508

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/10/2019 10:44:31 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 74341810181503350289-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5a075c2b82fe118b64d7f3a4174d3f0e2ab45c5a9602112fed4507424834f4ffe0f48a1058f0f0204b22d4a2fd6f18ae2b190b670a7a3a9b9ecadc1517a97138

